



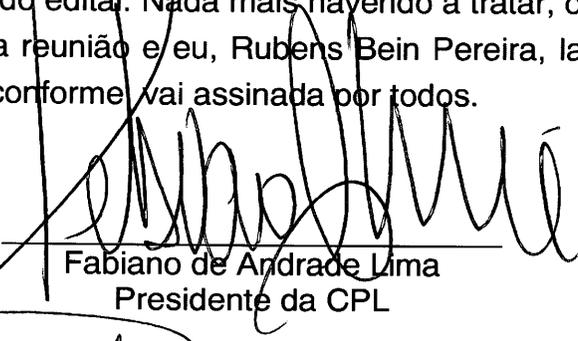
**ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA
DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º
003/2006**

Às 15 horas do dia 3 de julho de 2006, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal Superior do Trabalho (CPL-TST) para proceder ao recebimento dos envelopes e abertura da documentação apresentada à Concorrência Pública em epígrafe. Presentes os membros da CPL-TST que esta subscrevem. Atenderam ao chamado as empresas POLI ENGENHARIA LTDA, TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CONBRAS ENGENHARIA LTDA, DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA e ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A. Iniciada a reunião, o presidente da CPL-TST deu por encerrado o prazo para recebimento dos envelopes. Na seqüência, a Comissão passou à abertura dos envelopes contendo a sua documentação, que foi examinada e rubricada pelos licitantes que permaneceram na sessão. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da União e aguardado o transcurso do prazo recursal. A reunião para abertura das propostas será divulgada oportunamente no Diário Oficial da União. Os licitantes das empresas ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA e POLI ENGENHARIA LTDA não permaneceram até o término da reunião, se ausentaram sem fazer uso da prerrogativa de exame e rubrica da Lei 8.666/93, artigo 43, §2º. Consultados os licitantes, o representante da empresa CONBRAS ENGENHARIA LTDA, senhor Joel de Souza, fez constar em ata em relação às empresas POLI ENGENHARIA LTDA, ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA e TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. que não apresentaram atestados compatíveis com o objeto da licitação, não comprovaram as capacidades e quantidades exigidas nos subitens 3.6.2 e 3.6.6. As três empresas mencionadas não cumpriram o exigido no subitem 3.6.1; pois não possuem registro no CREA na especialidade engenharia química. Também não comprovaram a disponibilidade da equipe técnica exigida no 3.6.2.14. Em relação à empresa POLI ENGENHARIA LTDA não comprovou o vínculo dos profissionais através de GFIP atualizada. Em relação à empresa TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA os atestados apresentados de hospitais são incompatíveis em relação ao exigido no edital – já que é pedido prédio administrativo e/ou comercial. A

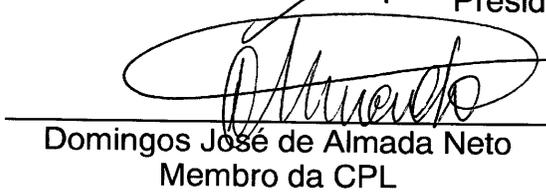


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

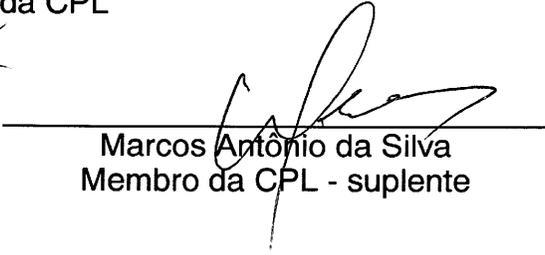
mesma empresa não comprovou possuir engenheiro elétrico/eletrônico detentor de atestado técnico. Em relação à empresa ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA não atendeu a exigência de capital social do item 3.5.2; não comprovou, esta empresa, através de atestados serviços em sonofletores, gerenciamento, sistema de irrigação. A representante da empresa TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Sra. Silvana Tavares Barbosa, declara que não viu na documentação da empresa CONBRAS ENGENHARIA LTDA o atestado referente ao item 3.6.2.9 do edital. Nada mais havendo a tratar, o presidente da CPL-TST deu por encerrada a reunião e eu, Rubens Bein Pereira, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme vai assinada por todos.



Fabiano de Andrade Lima
Presidente da CPL



Domingos José de Almada Neto
Membro da CPL



Marcos Antônio da Silva
Membro da CPL - suplente

CONBRAS —
TROPICOS —
AA&S/A

